



Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB
Criado pela Lei Municipal N° 123/93, de 01/02/1993
ANO XIV EDIÇÃO EXTRA DE 17 DE JULHO DE 2023

Página:1

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00215/2023)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Serra Branca/PB
Endereço: AV. DEPUTADO ALVARO GAUDENCIO,60
Bairro: CENTRO
Telefone: (083) 9624-0990
E-mail: pmserrbranca@gmail.com
Representante: VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO
CPF: 312.710.574-68
Cargo: Prefeito
E-mail: souzinhafialhosbi@gmail.com

CNPJ: 08.874.695/0001-42
CEP: 58890-000
Fax:

Complemento:
Data início da 01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-IPSERB
Endereço: AV. DEPUTADO ALVARO GAUDENCIO, 60
Bairro: CENTRO
Telefone: 833354-1142
E-mail: ipserb@gmail.com
Representante: KALINE GAIÃO SARAIVA
CPF: 025.099.084-99
Cargo: Diretor
E-mail: ipserb@gmail.com

CNPJ: 70.098.884/0001-44
CEP: 58880-000
Fax: (083) 3354-1142

Complemento:
Data início da 01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° 817/2021 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-IPSERB é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Serra Branca da quantia de R\$ 1.145.782,80 (um milhão e cento e quarenta e cinco mil e setecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2015 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo,

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Serra Branca confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.145.782,80 (um milhão e cento e quarenta e cinco mil e setecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), será pago em 27 (vinte e sete) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 42.436,40 (quarenta e dois mil e quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 42.436,40 (quarenta e dois mil e quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), vencerá em 30/07/2023 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° 817/2021.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês).



Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB
Criado pela Lei Municipal N° 123/93, de 01/02/1993
ANO XIV EDIÇÃO EXTRA DE 17 DE JULHO DE 2023

Página:2

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00215/2023)

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORD

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Serra Branca - PB / 07/07/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
31271057488	VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 05/07/2023
0250908499	KALINE GAIÃO SARAIVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 05/07/2023
11673525482	ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 05/07/2023
04225935400	LUCIANA ALVES MENDES	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 05/07/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 05/07/2023 16:13:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.providencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=785367&crc=BABCABC1>, informando o código verificador: 785367 e código CRC: BABCABC1.



Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB
Criado pela Lei Municipal N° 123/93, de 01/02/1993
ANO XIV EDIÇÃO EXTRA DE 17 DE JULHO DE 2023

Página:3

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00215/2023)

DECLARAÇÃO

VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 00215/2023, firmado entre o/a Serra Branca e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-IPSERB em 07/07/2023, foi publicado em 11/07/2023 no JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA.

() mural

(x) jornal OFICIAL DO MUNICÍPIO - Edição n° EXTRA de 11/07/2023

() Diário Oficial do _____ - Edição n° _____ de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Serra Branca, 11/07/2023.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
31271857468	VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 05/07/2023
02509908499	KALINE GAIÃO SARAIVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 05/07/2023
11673525482	ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 05/07/2023
04225035400	LUCIANA ALVES MENDES	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 05/07/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 05/07/2023 16:13:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=785367&crc=BABCABC1>, informando o código verificador: 785367 e código CRC: BABCABC1.



Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB
Criado pela Lei Municipal N° 123/93, de 01/02/1993
ANO XIV EDIÇÃO EXTRA DE 17 DE JULHO DE 2023

Página:4

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	00215/2023	Data	05/07/2023
Valor consolidado	1.145.782,80	Valor da prestação inicial	42.436,40
Número prestações	27	Vencimento 1ª prestação	30/07/2023
DEVEDOR			
Ente Federativo	Serra Branca/PB	CNPJ	08.874.695/0001-42
Representante Legal	VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO	CPF	312.710.574-68
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1144-4
		Conta nº	4094-0
CREDOR			
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-IPSERB	CNPJ	70.098.884/0001-44
Representante Legal	KALINE GAIÃO SARAIVA	CPF	025.099.084-99
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1144-4
		Conta nº	5071-7
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.</p>			
Serra Branca/PB - 07/07/2023			
ASSINATURAS			
BANCO DO BRASIL (*)			
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).			
Serra Branca - Paraíba GERENTE GERAL FÉLIX 968-X			

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
31271057468	VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 05/07/2023
02509808499	KALINE GAIÃO SARAIVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 05/07/2023
1167325482	ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 05/07/2023
0422583430	LUCIANA ALVES MENEZES	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 05/07/2023



Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB
Criado pela Lei Municipal Nº 123/93, de 01/02/1993
ANO XIV EDIÇÃO EXTRA DE 17 DE JULHO DE 2023

Página:5



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 05/07/2023 16:13:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=785367&crc=BABCABC1>, informando o código verificador: 785367 e código CRC: BABCABC1.



Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB
Criado pela Lei Municipal N° 123/93, de 01/02/1993
ANO XIV EDIÇÃO EXTRA DE 17 DE JULHO DE 2023

Página:6

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)									
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO									
CNPJ: 08.874.695/0001-42	Número de acordo: 00215/2023				Data de consolidação de: 05/07/2023				
Ente: Prefeitura Municipal de Serra Branca / PB					Data de assinatura do Termo: 07/07/2023				
Título: 194/2017 - Reparcimento					Data de vencimento da 1ª: 30/07/2023				
Lei autorizadora de: 817/2021									
2. RESULTADO DA RUBRICA									
Rubrica: Contribuição Patrimonial									
Competência Inicial: 12/2015	Final: 12/2016	Quantidade de Parcelas: 27			Valor da parcela na data de: 42.436,40				
Valor total: 1.145.782,80									
Critérios de atualização para consolidação de									
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 an	Tipo de juros: Simples		Multa:					
Critérios de atualização das parcelas									
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 an	Tipo de juros: Simples							
Critérios de atualização das parcelas									
Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 an	Tipo de juros: Simples		Multa: 2,00 %					
3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS									
Rubrica: Contribuição Patrimonial	Data de Consolidação de: 20/02/2017	Número de Acordo: 00194/2017		Valor Consolidado: 1.346.548,10					
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA AJURADA	ÍNDICES	VARIAÇÕES	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERICUI	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA	
02/2017	597.150,02	0,33	29,04	233.127,37	28,00	315.505,41		1.145.782,80	
TOTAL:	597.150,02			233.127,37		315.505,41		1.145.782,80	
LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS									

10/07/23 10:06 v12


KALIM GAUDÊNCIO
PREFEITO


Kalim Gaudêncio
PRESIDENTE DO TFSERB

Página 1 de 4



Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB
Criado pela Lei Municipal Nº 123/93, de 01/02/1993
ANO XIV EDIÇÃO EXTRA DE 17 DE JULHO DE 2023



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)									
029	07/04/2020	30.293,65	-0,31	11,20	1,1120	18,50	1,1850	1,31772000	22.989,44
030	07/04/2020	30.281,80	-0,31	11,20	1,1120	18,50	1,1850	1,31772000	22.980,45
031	07/04/2020	30.278,13	-0,31	11,20	1,1120	18,50	1,1850	1,31772000	22.871,53
032	07/04/2020	30.254,34	-0,31	11,20	1,1120	18,50	1,1850	1,31772000	22.959,61
033	10/01/2020	28.115,52	0,21	10,62	1,1062	17,00	1,1700	1,29425400	22.436,39
034	10/01/2020	28.809,94	0,21	10,62	1,1062	17,00	1,1700	1,29425400	22.210,88
035	13/04/2020	30.104,20	-0,31	11,20	1,1120	18,50	1,1850	1,31772000	22.843,72
036	11/02/2020	29.389,85	0,25	10,85	1,1085	17,50	1,1750	1,30348750	22.564,42
037	10/03/2020	29.575,55	0,07	11,12	1,1112	18,00	1,1800	1,31121600	22.555,82
038	13/04/2020	29.775,12	-0,31	11,20	1,1120	18,50	1,1850	1,31772000	22.592,94
049	11/03/2021	32.408,62	0,09	16,90	1,1690	24,00	1,2400	1,44950000	22.257,96
050	12/04/2021	33.206,44	0,31	17,99	1,1799	24,50	1,2450	1,46287500	22.629,17
TOTAL:		924.637,04							749.298,28
TOTAL GERAL:		924.637,04							749.298,28

10/07/23 10:06:12

Victoria Espinosa
SECRETÁRIO

Kaline Gaudêncio
PRESIDENTE DO INCCF



Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB
Criado pela Lei Municipal Nº 123/93, de 01/02/1993
ANO XIV EDIÇÃO EXTRA DE 17 DE JULHO DE 2023

Página:9

4. ASSINATURAS	
ENTE	Profetura Municipal de Serra Branca / PB - 08.874.695/0001-42
Representante	312.719.574-68 - VICENTE FILHO DE SOUSA NETO
UNIDADE GESTORA:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PROSERB - 70.098.884/0001-44
Representante	025.099.084-99 - KALINE GAILO SARAYVA
TESTEMUNHAS	
	<p><i>Vicente Filho Gaiolo Sarayva</i></p> <p>Nome: ENICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES Cargo CPF: 116.735.254-82</p>
	<p><i>Luciana Alves Mendes</i></p> <p>Nome: LUCIANA ALVES MENDES Cargo Genente CPF: 042.259.354-00</p>
	<p>Data: 17/07/2023 Assinatura: <i>Vicente Filho de Sousa Neto</i> VICENTE FILHO DE SOUSA NETO PREFEITO</p> <p>Data: 17/07/2023 Assinatura: <i>Kaline Gaiolo Sarayva</i> KALINE GAILO SARAYVA PROSERB</p>



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

10/07/23 10:06 *12

Página 4 de 4



Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB
Criado pela Lei Municipal N° 123/93, de 01/02/1993
ANO XIV EDIÇÃO EXTRA DE 17 DE JULHO DE 2023

Página:10

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00216/2023)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Serra Branca/PB
Endereço: AV. DEPUTADO ALVARO GAUDENCIO,60
Bairro: CENTRO
Telefone: (083) 9624-0990
E-mail: pmserrabranca@gmail.com
Representante: VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO
CPF: 312.710.574-68
Cargo: Prefeito
E-mail: souzinhafalhosb@gmail.com

CNPJ: 08.874.695/0001-42
CEP: 58690-000
Fax:
Complemento:
Data inicio da 01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-IPSERB
Endereço: AV. DEPUTADO ALVARO GAUDENCIO, 60
Bairro: CENTRO
Telefone: 833354-1142
E-mail: ipserb@gmail.com
Representante: KALINE GAIAO SARAIVA
CPF: 025.098.084-99
Cargo: Diretor
E-mail: ipserb@gmail.com

CNPJ: 70.098.884/0001-44
CEP: 58680-000
Fax: (083) 3354-1142
Complemento:
Data inicio da 01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° 817/2021 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-IPSERB é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Serra Branca da quantia de R\$ 858.724,05 (oitocentos e cinquenta e oito mil e setecentos e vinte e quatro reais e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2017 a 12/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Serra Branca confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 858.724,05 (oitocentos e cinquenta e oito mil e setecentos e vinte e quatro reais e cinco centavos), será pago em 33 (trinta e três) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 26.021,94 (vinte e seis mil e vinte e um reais e noventa e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 26.021,94 (vinte e seis mil e vinte e um reais e noventa e quatro centavos), vencerá em 30/07/2023 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° 817/2021.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês).



Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB
Criado pela Lei Municipal N° 123/93, de 01/02/1993
ANO XIV EDIÇÃO EXTRA DE 17 DE JULHO DE 2023

Página:11

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00216/2023)

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2.00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Serra Branca - PB / 07/07/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
31271057468	VICENTE FILHO DE SOUSA NETO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 05/07/2023
02509906499	KALINE GAIÃO SARAIVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 05/07/2023
11873525482	ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 05/07/2023
04225935400	LUCIANA ALVES MENDES	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 05/07/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 05/07/2023 16:13:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=785359&crc=DFD69065>
, informando o código verificador: 785359 e código CRC: DFD69065.



Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB
Criado pela Lei Municipal N° 123/93, de 01/02/1993
ANO XIV EDIÇÃO EXTRA DE 17 DE JULHO DE 2023

Página:12

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00216/2023)

DECLARAÇÃO

VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 00216/2023, firmado entre o/a Serra Branca e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-IPSERB em 07/07/2023, foi publicado em 11/07/2023 no JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA

() mural

(x) jornal OFICIAL DO MUNICÍPIO - Edição n° EXTRA, de 11/07/2023

() Diário Oficial do _____ - Edição n° _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Serra Branca, 11/07/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
31271057468	VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 05/07/2023
02509606499	KALINE GAIÃO SARAIVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 05/07/2023
11673525482	ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 05/07/2023
04225835400	LUCIANA ALVES MENDES	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 05/07/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 05/07/2023 16:13:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=785359&crc=DFD69065>, informando o código verificador: 785359 e código CRC: DFD69065.



Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB
Criado pela Lei Municipal N° 123/93, de 01/02/1993
ANO XIV EDIÇÃO EXTRA DE 17 DE JULHO DE 2023

Página:13

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV n°	00216/2023	Data	05/07/2023
Valor consolidado	858.724,05	Valor da prestação inicial	26.021,94
Número prestações	33	Vencimento 1ª prestação	30/07/2023
DEVEDOR			
Ente Federativo	Serra Branca/PB	CNPJ	08.874.695/0001-42
Representante Legal	VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO	CPF	312.710.574-68
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência n°	1144-4
		Conta n°	4094-0
CREDOR			
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-IPSERB	CNPJ	70.098.884/0001-44
Representante Legal	KALINE GAIÃO SARAIVA	CPF	025.099.084-99
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência n°	1144-4
		Conta n°	5071-7
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.</p>			
Serra Branca/PB - 07/07/2023			
ASSINATURAS			
BANCO DO BRASIL (*)			
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).			

Banco do Brasil S/A
GERENTE GERAL
F6700 968-X

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
31271057468	VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em: 05/07/2023
02509908499	KALINE GAIÃO SARAIVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em: 05/07/2023
11873525482	ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em: 05/07/2023
04229836400	LUCIANA ALVES MENDES	Testemunha 2	Assinado digitalmente em: 05/07/2023



Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB
Criado pela Lei Municipal Nº 123/93, de 01/02/1993
ANO XIV EDIÇÃO EXTRA DE 17 DE JULHO DE 2023

Página:14



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 05/07/2023 16:13:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=785359&crc=DFD69065>
, informando o código verificador: 785359 e código CRC: DFD69065.



Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB
Criado pela Lei Municipal N° 123/93, de 01/02/1993
ANO XIV EDIÇÃO EXTRA DE 17 DE JULHO DE 2023

Página:15

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)									
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO									
CNPJ: 08.874.695/0001-42	Número do acordo: 00218/2023	Data de consolidação do	05/07/2023						
Ente: Prefeitura Municipal de Serra Branca / PB		Data de assinatura do Termo:	07/07/2023						
Título: 257/2018 - Reparcimento		Data de vencimento da 1ª	30/07/2023						
Lei autorizativa do	817/2021								
2. RESULTADO DA RUBRICA									
Rubrica: Contribuição Patrimonial									
Competência Inicial: 09/2017	Final: 13/2017	Quantidade de Parcelas:	33	Valor da parcela na data de	28.021,84				
Valor total	858.724,05								
Critérios de atualização para consolidação do									
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa:						
Critérios de atualização das parcelas									
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples							
Critérios de atualização das parcelas									
Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %						
3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS									
Rubrica: Contribuição Patrimonial									
Data de Consolidação do	09/02/2018	Número do Acordo:	00257/2018	Valor Consolidado:	886.394,30				
COMPETÊNCIA	02/2018	DIFERENÇA AJURADA	INDÍCE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
		481.246,13	0,32	35,18	169.302,39	32,00	206.175,53		858.724,05
TOTAL:		481.246,13			169.302,39		206.175,53		858.724,05
LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS									

Página 1 de 4

Kaline Galvão Saratava
VICE-PRESIDENTE DO IPSEPB

Vicente Filho de Sousa Neto
PREFEITO



Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB
Criado pela Lei Municipal N° 123/93, de 01/02/1993
ANO XIV EDIÇÃO EXTRA DE 17 DE JULHO DE 2023

Página:16

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)													
Rubrica: Contribuição Patronal Índice na data de		Data de Consolidação do		Número do									
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICES	VARIACÃO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	FATOR	FATOR AJUSTADO	VALOR AJUSTADO		
001	10/05/2018	15.082,21	0,40	0,31	1,0031	1,00	1,0100	1,0100	1,01313100	14.886,73			
002	10/05/2018	15.206,88	0,40	0,31	1,0031	1,00	1,0100	1,0100	1,01313100	15.009,79			
003	11/07/2018	15.452,35	0,33	1,98	1,0198	2,00	1,0200	1,0200	1,04019600	14.855,23			
004	11/07/2018	15.452,27	0,33	1,98	1,0198	2,00	1,0200	1,0200	1,04019600	14.855,15			
005	10/05/2018	15.724,74	-0,09	2,32	1,0232	2,50	1,0250	1,0250	1,04878000	14.993,36			
006	12/03/2019	15.618,15	0,43	3,45	1,0345	5,50	1,0550	1,0550	1,09139750	14.310,23			
007	12/03/2019	16.500,54	0,75	3,89	1,0389	6,00	1,0600	1,0600	1,10123400	14.983,68			
008	11/03/2019	16.501,11	0,75	3,89	1,0389	6,00	1,0600	1,0600	1,10123400	14.984,20			
009	10/05/2019	16.858,93	0,13	5,27	1,0527	7,00	1,0700	1,0700	1,12638900	14.967,24			
010	10/05/2019	16.858,97	0,13	5,27	1,0527	7,00	1,0700	1,0700	1,12638900	14.965,50			
011	10/05/2019	16.858,73	0,13	5,27	1,0527	7,00	1,0700	1,0700	1,12638900	14.965,28			
012	10/05/2019	16.853,47	0,13	5,27	1,0527	7,00	1,0700	1,0700	1,12638900	14.962,39			
013	08/05/2020	16.428,45	-0,36	7,79	1,0779	13,00	1,1300	1,1300	1,21802700	15.129,75			
014	08/05/2020	16.428,63	-0,36	7,79	1,0779	13,00	1,1300	1,1300	1,21802700	15.129,90			
015	10/03/2020	19.334,78	0,07	8,05	1,0805	12,00	1,1200	1,1200	1,21016000	15.877,04			
016	10/03/2020	18.373,47	0,07	8,05	1,0805	12,00	1,1200	1,1200	1,21016000	15.182,68			
017	10/03/2020	18.371,81	0,07	8,05	1,0805	12,00	1,1200	1,1200	1,21016000	15.181,31			
018	10/03/2020	18.368,33	0,07	8,05	1,0805	12,00	1,1200	1,1200	1,21016000	15.178,43			
019	10/03/2020	18.591,69	0,07	8,05	1,0805	12,00	1,1200	1,1200	1,21016000	15.363,00			
020	10/03/2020	18.362,45	0,07	8,05	1,0805	12,00	1,1200	1,1200	1,21016000	15.173,57			
021	10/01/2020	17.781,31	0,21	7,58	1,0758	11,00	1,1100	1,1100	1,19391600	14.876,52			

Página 2 de 4

Katrine Gaudêncio Saraiva
PRESIDENTE DO JPSERR

Vicente Hailho de Sousa Neto
SECRETÁRIO

10/07/23 10:08 v1.2



Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB
Criado pela Lei Municipal Nº 123/93, de 01/02/1993
ANO XIV EDIÇÃO EXTRA DE 17 DE JULHO DE 2023

Página:17

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)										
022	10/01-2020	17.754,45	0,21	7,56	1,0756	11,00	1,1100	1.1939,1600	14.870,77	
023	13/04-2020	18.301,20	-0,31	6,13	1,0813	12,50	1,1250	1.2164,250	15.044,81	
024	11/02-2020	17.853,17	0,25	7,78	1,0778	11,50	1,1150	1.2017,4700	14.656,01	
025	10/03-2020	17.871,09	0,07	8,05	1,0605	12,00	1,1200	1.2101,6000	14.850,18	
026	13/04-2020	18.096,03	-0,31	8,13	1,0813	12,50	1,1250	1.2164,250	14.875,95	
037	11/03-2021	19.741,84	0,93	13,66	1,1366	18,00	1,1800	1.3411,8800	14.719,67	
TOTAL:		468.703,05							405.148,17	
TOTAL GERAL:		468.703,05							405.148,17	




Karline Galdino Saraiva
PRESIDENTE DO IPSEPB


Vicente Filho de Sousa Neto
PRESIDENTE

10/07/23 10 08 v12

Página 3 de 4



Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB
Criado pela Lei Municipal Nº 123/93, de 01/02/1993
ANO XIV EDIÇÃO EXTRA DE 17 DE JULHO DE 2023

Página:18

Digitalizado com CamScanner

A ASSINATURAS	
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)	
ENTE Representante	Prefeitura Municipal de Serra Branca / PB - 08 874 695-0001-42 312 710 574-68 - VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO
UNIDADE GESTORA Representante	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-IPSERB - 70.018 884-0001-44 025.029 084-99 - KALINE GAUO SARAIVA
TESTEMUNHAS	
Nome: <u>Ericles Mateus Batista Rodrigues</u> Cargo: _____ CPF: 116.735.254-42	Assinatura: <u>[Handwritten Signature]</u> Data: 30/07/2023 PREFEITO
Nome: <u>Luciana Alves Mendes</u> Cargo: Gerente CPF: 042.259.354-00	Assinatura: <u>[Handwritten Signature]</u> Data: 30/07/2023 PRESIDENTE DO IPSEPT



10/07/23 10:08



Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB
Criado pela Lei Municipal N° 123/93, de 01/02/1993
ANO XIV EDIÇÃO EXTRA DE 17 DE JULHO DE 2023

Página:19

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00217/2023)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Serra Branca/PB **CNPJ:** 08.874.695/0001-42
Endereço: AV. DEPUTADO ALVARO GAUDENCIO, 60
Bairro: CENTRO **CEP:** 58690-000
Telefone: (083) 8624-0990 **Fax:**
E-mail: pmserrbranca@gmail.com
Representante: VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO
CPF: 312.710.574-68
Cargo: Prefeito **Complemento:**
E-mail: souzinhafialhosb@gmail.com **Data inicio da** 01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-IPSERB **CNPJ:** 70.098.884/0001-44
Endereço: AV. DEPUTADO ALVARO GAUDENCIO, 60
Bairro: CENTRO **CEP:** 58680-000
Telefone: 833354-1142 **Fax:** (083) 3354-1142
E-mail: ipserb@gmail.com
Representante: KALINE GAIAO SARAIVA
CPF: 025.098.084-99
Cargo: Diretor **Complemento:**
E-mail: ipserb@gmail.com **Data inicio da** 01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° 817/2021 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-IPSERB é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Serra Branca da quantia de R\$ 1.639.648,58 (um milhão e seiscentos e trinta e nove mil e seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2013 a 12/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Serra Branca confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.639.648,58 (um milhão e seiscentos e trinta e nove mil e seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), será pago em 41 (quarenta e uma) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 39.991,43 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 39.991,43 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos), vencerá em 30/07/2023 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° 817/2021.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês).



Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB
Criado pela Lei Municipal N° 123/93, de 01/02/1993
ANO XIV EDIÇÃO EXTRA DE 17 DE JULHO DE 2023

Página:20

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00217/2023)

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Serra Branca - PB / 07/07/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
31271057458	VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 05/07/2023
02520908496	KALINE GAIÃO SARAIVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 05/07/2023
11673525482	ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 05/07/2023
04225835400	LUCIANA ALVES MENDES	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 05/07/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 05/07/2023 16:13:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=785378&crc=C5AA85AD>,
informando o código verificador: 785378 e código CRC: C5AA85AD.



Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB
Criado pela Lei Municipal N° 123/93, de 01/02/1993
ANO XIV EDIÇÃO EXTRA DE 17 DE JULHO DE 2023

Página:21

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00217/2023)

DECLARAÇÃO

VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 00217/2023, firmado entre o/a Serra Branca e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-IPSERB em 07/07/2023, foi publicado em 11/07/2023 no JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA

() mural

(x) jornal OFICIAL DO MUNICÍPIO - Edição n° EXTRA, de 11/07/2023

() Diário Oficial do _____ - Edição n° _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Serra Branca, 11/07/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
31271057468	VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 05/07/2023
02509909409	KALINE GMAO SARAIVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 05/07/2023
11673525482	ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 05/07/2023
04275935400	LUCIANA ALVES MENDES	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 05/07/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 05/07/2023 16:13:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=785378&crc=CEAA85AD>, informando o código verificador: 785378 e código CRC: CEAA85AD.




Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB
Criado pela Lei Municipal N° 123/93, de 01/02/1993
ANO XIV EDIÇÃO EXTRA DE 17 DE JULHO DE 2023

Página:22

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV n°	00217/2023	Data	05/07/2023
Valor consolidado	1.639.648,58	Valor da prestação inicial	39.991,43
Número prestações	41	Vencimento 1ª prestação	30/07/2023
DEVEDOR			
Ente Federativo	Serra Branca/PB	CNPJ	08.874.695/0001-42
Representante Legal	VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO	CPF	312.710.574-68
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência n°	1144-4
		Conta n°	4094-0
CREDOR			
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-IPSERB	CNPJ	70.098.884/0001-44
Representante Legal	KALINE GAIÃO SARAIVA	CPF	025.099.084-99
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência n°	1144-4
		Conta n°	5071-7
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.</p>			
Serra Branca/PB - 07/07/2023			
ASSINATURAS			
BANCO DO BRASIL (*)			
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).			

 Marcio Renato Pinheiro Diniz
GERENTE GERAL
F6790 958-X

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
31271057468	VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 05/07/2023
02509908499	KALINE GAIÃO SARAIVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 05/07/2023
11673525482	ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 05/07/2023
94225836400	LUCIANA ALVES MENDES	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 05/07/2023



Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB
Criado pela Lei Municipal Nº 123/93, de 01/02/1993
ANO XIV EDIÇÃO EXTRA DE 17 DE JULHO DE 2023

Página:23



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 05/07/2023 16:13:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=785378&crc=CEAA85AD>
D, informando o código verificador: 785378 e código CRC: CEAA85AD.



Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB
Criado pela Lei Municipal Nº 123/93, de 01/02/1993
ANO XIV EDIÇÃO EXTRA DE 17 DE JULHO DE 2023

Página:24

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)	
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO	
CNPJ: 08.874.695/0001-42	Número de acordo: 00217/2023
Ente: Prefeitura Municipal de Serra Branca / PB	Data de consolidação do
Título: 08/2019 - 142/2019 - Reparcelsamentos.	Data de assinatura do Termo: 07/07/2023
Lei autorizativa de 817/2021	Data de vencimento da 1ª 30/07/2023
2. RESULTADO DA RUBRICA	
Rubrica: Contribuição Patronal	
Competência Inicial: 07/2013 Final: 13/2018	
Valor total 1.635.648,58	Quantidade de Parcelas: 41
	Valor da parcela na data de 39.891,43
-Critérios de atualização para consolidação do	
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am
	Tipo de juros: Simples
	Multa:
-Critérios de atualização das parcelas	
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am
	Tipo de juros: Simples
-Critérios de atualização das parcelas	
Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am
	Tipo de juros: Simples
	Multa: 2,00 %

10/07/23 10:09 v1.2


Kaline Galvão Saraiva


Vice-Prefeito

Página 1 de 5



Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB
Criado pela Lei Municipal Nº 123/93, de 01/02/1993
ANO XIV EDIÇÃO EXTRA DE 17 DE JULHO DE 2023

Página:25

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)	
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO	
CNPJ: 08.874.695/0001-42	Número de acordo: 00217/2023
Ente: Prefeitura Municipal de Serra Branca / PB	Data de consolidação do: 05/07/2023
Título 08/2019 - 142/2019 - Reparcelamentos.	Data de assinatura do Termo: 07/07/2023
Lei autorizativa do 817/2021	Data de vencimento da 1ª: 30/07/2023
2. RESULTADO DA RUBRICA	
Rubrica: Contribuição Patrimonial	
Competência Inicial: 07/2013 Final: 13/2018	
Valor total 1.639.648,58	Quantidade de Parcelas: 41
	Valor da parcela na data de 39.991,43
Critérios de atualização para consolidação do	
Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:	
Critérios de atualização das parcelas	
Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples	
Critérios de atualização das parcelas	
Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %	

10/07/23 10:09 v12


Kelline Araújo Saraiva


PREFEITO

Página 1 de 5



Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB
Criado pela Lei Municipal N° 123/93, de 01/02/1993
ANO XIV EDIÇÃO EXTRA DE 17 DE JULHO DE 2023

Página:26

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)											
007	08/05/2020	13.720,75	-0,38	4,20	1,0420	7,50	1,0750	1,12015000	12.249,03		
008	08/05/2020	13.721,39	-0,38	4,20	1,0420	7,50	1,0750	1,12015000	12.249,60		
009	08/05/2020	13.721,39	-0,38	4,20	1,0420	7,50	1,0750	1,12015000	12.249,60		
010	10/01/2020	13.234,13	0,21	3,97	1,0397	5,50	1,0550	1,09688350	12.065,21		
011	10/01/2020	13.231,47	0,21	3,97	1,0397	5,50	1,0550	1,09688350	12.062,79		
012	10/01/2020	13.228,40	0,21	3,97	1,0397	5,50	1,0550	1,09688350	12.059,89		
013	10/02/2020	13.310,55	0,25	4,19	1,0419	6,00	1,0600	1,10441400	12.052,14		
014	10/03/2020	13.400,91	0,07	4,45	1,0445	6,50	1,0650	1,11238250	12.046,93		
015	13/04/2020	13.631,84	-0,31	4,53	1,0453	7,00	1,0700	1,11847100	12.187,75		
026	11/03/2021	14.757,10	0,93	9,88	1,0988	12,50	1,1250	1,20615000	11.937,95		
027	09/04/2021	15.137,62	0,31	10,80	1,1080	13,00	1,1300	1,25317000	12.079,46		
TOTAL:		230.178,48							206.116,85		
Rubrica:	Contribuição Patronal										
Índice na data de	0,32										
PARCELA	DATA	VALOR PAGO	ÍNDICE	VARIACÃO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO		
001	12/02/2019	11.687,75	0,43	0,00	1,0000	0,00	1,0000	1,00000000	11.687,75		
002	08/05/2020	13.491,25	-0,38	4,20	1,0420	7,50	1,0750	1,12015000	12.044,15		
003	08/05/2020	13.495,62	-0,38	4,20	1,0420	7,50	1,0750	1,12015000	12.048,25		
004	07/04/2020	13.458,39	-0,31	4,53	1,0453	7,00	1,0700	1,11847100	12.032,85		
005	30/04/2020	13.461,25	-0,31	4,53	1,0453	7,00	1,0700	1,11847100	12.035,42		
006	30/04/2020	13.463,42	-0,31	4,53	1,0453	7,00	1,0700	1,11847100	12.037,34		
007	08/05/2020	13.463,72	-0,38	4,20	1,0420	7,50	1,0750	1,12015000	12.019,57		
008	08/05/2020	13.465,98	-0,38	4,20	1,0420	7,50	1,0750	1,12015000	12.021,57		
009	08/05/2020	13.464,94	-0,38	4,20	1,0420	7,50	1,0750	1,12015000	12.020,66		

Página 3 de 5

Kalme Gomes Saraiva
PRESIDENTE DO IBSERP

Wagner Felipe de Araújo
PREFEITO

10/07/23 10:09 -13



Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB
Criado pela Lei Municipal Nº 123/93, de 01/02/1993
ANO XIV EDIÇÃO EXTRA DE 17 DE JULHO DE 2023

Página:27

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)											
010	10/01/2020	13.028,93	0,21	3,97	1,0397	5,50	1,0550	1,0668350	11,878,13		
011	13/04/2020	13.432,33	-0,31	4,53	1,0453	7,00	1,0700	1,11847100	12.009,55		
012	13/04/2020	13.431,13	-0,31	4,53	1,0453	7,00	1,0700	1,11847100	12.008,47		
013	11/02/2020	13.105,36	0,25	4,19	1,0419	6,00	1,0600	1,10441400	11.866,35		
014	10/03/2020	13.256,32	0,07	4,45	1,0445	6,50	1,0650	1,11239250	11.916,94		
015	13/04/2020	13.422,19	-0,31	4,53	1,0453	7,00	1,0700	1,11847100	12.000,48		
024	09/04/2021	14.927,68	0,31	10,90	1,1090	13,00	1,1300	1,25317000	11.911,94		
025	09/04/2021	14.921,33	0,31	10,90	1,1090	13,00	1,1300	1,25317000	11.908,87		
026	11/03/2021	14.553,09	0,90	9,86	1,0986	12,50	1,1250	1,23615000	11.772,92		
027	09/04/2021	14.907,02	0,31	10,90	1,1090	13,00	1,1300	1,25317000	11.895,45		
TOTAL:		258.437,68							227.114,43		
TOTAL GERAL:		488.614,16							433.231,28		



Katrine Galvão Saraiva
PRESIDENTE DO IBSERR

Wesley F. de S. Silva
PREFEITO

Página 4 de 5

10/07/23 10:09 #12



Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB
Criado pela Lei Municipal Nº 123/93, de 01/02/1993
ANO XIV EDIÇÃO EXTRA DE 17 DE JULHO DE 2023

Página:28

	
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)	
4. ASSINATURAS	
ENTE: Representante	Prefeitura Municipal de Serra Branca / PB - 08.874.695-0001-42 312.710.574-68 - VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO
UNIDADE GESTORA: Representante	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-IPSESB - 70.098.884-0001-44 025.099.084-99 - KALINE GAIANO SARAIVA
TESTEMUNHAS	
 Nome ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES Cargo _____ CPF: 116.735.254-82	 Nome LUCIANA ALVES MENDES Cargo Gerente CPF: 042.258.354-00
Data: 10/07/2023 Assinatura:  VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO	Data: 10/07/2023 Assinatura:  KALINE GAIANO SARAIVA PRESIDENTE DO IPSESB

10/07/23 10:09 v1.2

Página 5 de 5